

ARTIGO 1º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - Inter-Vivos -SISA-, fica reduzido, até dezembro do corrente ano, de acôrdo com o seguinte:

- A)- Durante o mês de novembro haverá um desconto de 40% (quarenta por cento) sôbre o Impôsto devido;
- B)- Durante o mês de dezembro haverá um desconto de 30% (trinta por cento) sôbre o impôsto devido;
- C)- Serão mantidos todos os outros dispositivos legais e os critêrios de avaliação adotados até a presente data.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Jose Peres Castelhana
Vereador José Peres Castelhana

-Presidente da Câmara Municipal -

LEI Nº 209/66, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplemen-
tar de R\$ 3.550.000 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cru-
zeiros) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

.Contabilidade, tezouraria, despesas, receita, Tri-
bunal Municipal.

4.1.0.0.0.3.- Material Permanente

Móveis, máquinas, etc. R\$ 3.000.000

GOVERNO E ADMINISITRAÇÃO GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.8.0.8.1. -Contribuição da Previdência Social

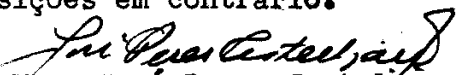
03-Instituto de Aposentadoria e Pensões

Empregados Transportes e Cargas R\$ 550.000

Total..... R\$ 3.550.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anula-
ção da suplementação de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) -
da verba Ensino Médio Secundário4.1.3.0.6.2.- Material Permanente
e o restante com os recursos provenientes do excesso de arrecada-
ção previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhan
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 210/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

(SEM EFEITO)

LEI Nº 211/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

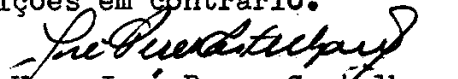
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O salário Família estipulado por Lei Municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz na forma daquela legislação, passa a ser de R\$ 2.000 *(dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão do orçamento de 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhan
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 212/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado por esta Lei, a pagar, a título de doação, a importância de -
R\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) para a " Corporação Musical D. Gabriela Ribeiro de Oliveira ", para confecção de uniformes.

ARTIGO 2º:-A importância a que se refere o Artigo 1º será paga -
mediante apresentação da necessária documentação em nome da Pre-